



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 2367/2022
Data: 19/12/2022 - Horário: 15:57
Legislativo

Projeto de Lei nº _____/2022

**ACRESCENTA À LEI Nº 6.276/01
PARÁGRAFO QUE DISPÕE SOBRE O
INTERSTÍCIO PARA EFEITO DE
PROGRESSÃO HORIZONTAL DE CLASSE**

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo VII:

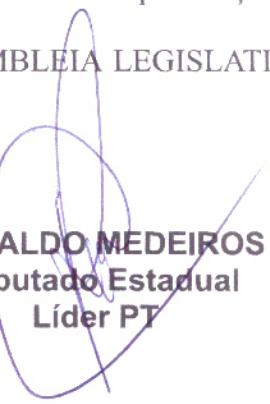
“Art. 7º - (...)

VII - Será contado como interstício, para efeito de progressão horizontal de classe, o tempo de serviço prestado em atividades de natureza policial dos agentes de segurança pública e de ressocialização do Estado de Alagoas, a saber, policiais militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e policiais penais.

Parágrafo único. A eficácia do disposto no inciso VII retroage ao tempo da prestação de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
19 de dezembro de 2022.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder PT

ESTADO DE ALAGOAS

Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130
gabinete.ronaldomedeiros@gmail.com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que versa sobre o solstício, para fins de progressão horizontal de classe, do tempo de serviço dos agentes de segurança pública e de ressocialização do Estado de Alagoas.

Em realidade, muitos servidores da segurança pública e da ressocialização, como os policiais e bombeiros militares, agentes penitenciários e policiais penais, ao proceder à mudança de carreira, não têm o seu tempo de serviço na segurança pública e na ressocialização contabilizados. Trata-se de questão a se resolucionar através do presente. Interstício é o período mínimo de serviço, em cada posto, necessário para que a oficial adquira os conhecimentos e a experiência desejáveis para o desempenho das funções dos cargos militares do posto superior.

Objetivando contabilizar o tempo de serviço dos agentes em qualquer carreira de natureza policial, apresentamos o presente. Assim, pelas razões acima expostas, entendemos por importante a presente proposição, de modo que rogamos aos pares desta Casa a aprovação do presente, na íntegra.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder PT